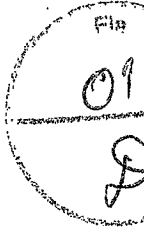




# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



**PROJETO DE LEI 107/2020** - Prefeito Mário Tassinari - Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social para atendimento as ações do COVID-19 a organização da Sociedade Civil Lar Vicentino de Itapeva e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 06/07/20  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :   /  /  

COMISSÕES	
<u>HPLD</u>	RELATOR: <u>V. Jefferson</u> DATA: <u>  /  /  </u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>V. Jefferson</u> DATA: <u>  /  /  </u>
	RELATOR: <u>  </u> DATA: <u>  /  /  </u>

Discussão e Votação Única:   /  /    
Em 1.ª Disc. e Vot.: 33 em 20/07/20  
Rejeitado em . . . . . :   /  /    
Lei n.º . . . . . : 4422/20

39-50  
Em 2.ª Disc. e Vot.: 23/07/20  
Autógrafo N.º 70 :   /  /    
Ofício N.º : 245 em 24/07/20

Sancionada pelo Prefeito em: 03/08/20  
Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:   /  /    
Promulgada pelo Pres. Câmara em:   /  /   Publicada em: 04/07/20

OBSERVAÇÕES

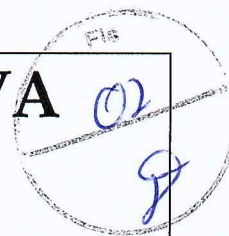
Arquivo OK      Plano sancionado 20/07



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 25 de junho de 2020.

## MENSAGEM N.º 49 / 2020

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
RECEBIDO  
Data 01/07/20 às \_\_\_\_\_ hs  
Secretaria Administrativa

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social para atendimento as ações do COVID-19 a organização da Sociedade Civil **Lar Vicentino de Itapeva** e dá outras providências".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para realização de repasses de recursos por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, para atendimento as ações do COVID-19, para consecução de finalidades de interesse público, propostas estas, conforme Plano Municipal de Assistência Social.

No repasse de subvenção social será beneficiada a organização da Sociedade Civil **Lar Vicentino de Itapeva**, inscrito no CNPJ/MF nº 49.802.762/0001-09 em duas parcelas, sendo a 1º parcela no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e a 2º parcela no valor de R\$ 40.8000,00 (quarenta mil e oitocentos reais) perfazendo o total de R\$ 220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais) para atendimento ao Projeto "Vida saudável em tempos de COVID-19" conforme descrito no Plano de trabalho anexo..

Assim, tem-se que a aprovação da presente propositura traz em seu bojo um relevante objetivo, de grande importância para o atendimento e melhor desenvolvimento dos munícipes assistidos pelo Sistema Único de Assistência Social, por meio das parcerias firmadas entre o Município e as organizações do Terceiro Setor.

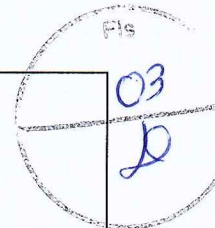


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



A Subvenção Social, referente ao repasse, a ser concedida pelo Município será depositada em conta corrente de titularidade de cada beneficiária, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente a execução do objeto.

Os recursos destinados a entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 08.00.00;  
Unidade: 08.04.00  
Função: 08;  
Sub função: 244;  
Programa 4001;  
Ação 2333;  
Fonte 8;  
Código de Aplicação 312.0001;  
Despesa: 3961

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, a celebração do Termo de Colaboração, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)**

Acompanha o presente, declarações de adequação de despesa expedida pelo ordenador e cópia dos Planos de Trabalhos emitidos pelas

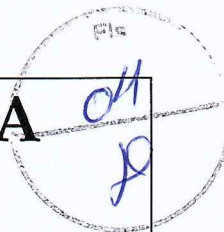


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



organizações sociais e aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Por fim, considerando a necessidade da célere tramitação do processo legislativo, para que não ocorra a suspensão dos repasses entidade, requer-se na forma do art. 95 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, requer-se ao DD. Presidente a convocação de Sessão Extraordinária para aprovação da presente propositura.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

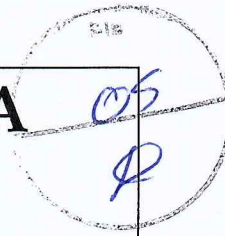
**MÁRIO SERGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



## PROJETO DE LEI N.º 107 / 2020

**"AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social para atendimento as ações do COVID-19 a organização da Sociedade Civil **Lar Vicentino de Itapeva** e dá outras providências" ..

**O Prefeito Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, o atendimento e melhor desenvolvimento dos munícipes assistidos pelo Sistema Único de Assistência Social, por meio da parceria firmada entre o Município e a organização da sociedade civil, **Lar Vicentino de Itapeva**, inscrito no CNPJ/MF nº 49.802.762/0001-09, o repasse será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e a segunda parcela no valor de R\$ 40.8000,00 (quarenta mil e oitocentos reais) perfazendo o total de R\$ 220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais) para atendimento ao Projeto "Vida saudável em tempos de COVID-19" a ser utilizada conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso.

**Art. 2º** O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

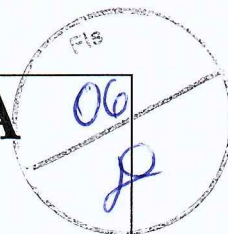


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



**Art. 3º** A Subvenção Social será depositada em conta corrente de titularidade de cada beneficiária, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

**Art. 4º** A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

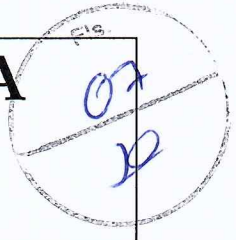


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

## **Art. 5º** São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

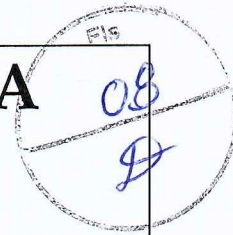
IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;



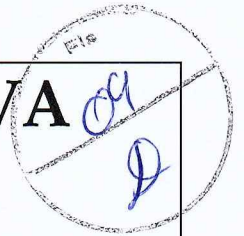


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

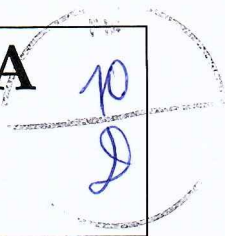
**Art. 7º** A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



**Art. 8º** Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

**Art. 9º** O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

**Art. 10.** A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

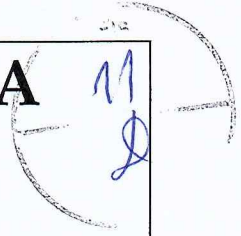
**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pela dotação do exercício financeiro correspondente, nas programações



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



orçamentárias a seguir, suplementadas de necessário:

Órgão	08.00.00
Unidade	08.04.00
Função	8
Subfunção	244
Programa	4001
Ação	2333
Fonte de Recurso	8
Código Aplicação	3120001
N.º da Despesa	3961

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 25 de junho de 2020.

**MARIO SERGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

## PLANO DE TRABALHO

### 1. IDENTIFICAÇÃO

#### DADOS DA ENTIDADE EXECUTORA

LAR VICENTINO DE ITAPEVA

CNPJ: 49.802.762/0001-09

Rua Praça Dom Sílvio Maria Dário, 126.

Parque Longa Vida – Itapeva – Cep 18.400-004

Telefone (fax): (15) 3522-0348

DRADS de Itapeva

E-mail: [larvicentinodeitapeva@gmail.com](mailto:larvicentinodeitapeva@gmail.com)

#### IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

RENÊ DE CASTRO SILVA

Administrador de empresa

RG: 2.923.314

Rua: Minas Gerais, nº 256 – Vila Nossa Senhora Fátima

Itapeva – São Paulo - CEP: 18.409-100

Telefone: (15) 3522-3409 / 99697-3699

E-mail: [renecsilva@gmail.com](mailto:renecsilva@gmail.com)

#### IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO

SARAH CRISTINA MORAIS

Assistente Social

RG: 20.230.278-7

Rua Maria Francisca Nepomuceno, 46 – Jardim Brasil

Itapeva / SP – CEP: 18.405-210

Telefone: (15) 3521-8897

E-mail: [sarita\\_344@hotmail.com](mailto:sarita_344@hotmail.com)

## 2. FINALIDADE ESTATUTARIA:

O **LAR VICENTINO DE ITAPEVA**, constituído em 01 de outubro de 1926, é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos econômicos, filantrópica, beneficente, de duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), na área da **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pertencente à Rede de Serviços Socioassistenciais do município de Itapeva, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS (art. 1º do Estatuto da Entidade).

Tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público, de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou de risco social e pessoal na área da **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento e de defesa e garantia de direitos de seus usuários, de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada (art. 2º do Estatuto da Entidade).

## 3. PÚBLICO ALVO DA INSTITUIÇÃO:

Idosos com idade igual ou superior a 60 anos.

## 4. CRITÉRIOS ADOTADOS PARA INSERÇÃO DOS USUÁRIOS NA ENTIDADE:

- Estar o idoso em situação de abandono, vulnerabilidade e risco social;
- Ser encaminhado pelo Conselho Municipal do Idoso, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou Juizado da Vara do Idoso;
- Solicitação de vaga pela própria pessoa idosa ou familiar, diretamente na entidade.

**OBS\*** - Para todos os casos, antes do acolhimento, a equipe técnica da entidade fará avaliação das condições de saúde e prioridade, dentre os casos apresentados.

## 5. PROJETO: "VIDA SAUDÁVEL EM TEMPOS DE COVID-19"

### 5.1. JUSTIFICATIVA

Como parte integrante da Rede de Serviços Socioassistenciais do município de Itapeva, em sua definição de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) em seu caráter de entidade não-governamental, a entidade **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** destina-se ao

fls 11-70-  
14  
f

domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.

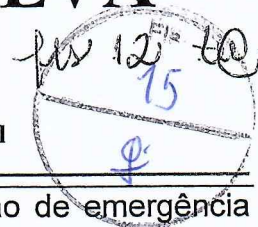
Conforme seu Estatuto Social, em seu artigo 2º, a entidade **LAR VICENTINO DE ITAPEVA** tem como finalidade proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental, com vistas à um ambiente acolhedor aos idosos acolhidos na instituição, em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a sua longevidade e o bem-estar.

Neste tempo de Pandemia, a ILPI LAR VICENTINO DE ITAPEVA preocupa-se intensamente em resguardar as 95 (noventa e cinco) pessoas idosas institucionalizadas junto à entidade, bem como sua equipe técnica e todos os demais funcionários que atuam na linha de frente, proporcionando meios de prevenção e proteção contra a COVID-19 .

Desde o início, a rotina dos serviços passou por grandes mudanças quando, inevitavelmente, aconteceram contratações de mais pessoal de apoio e em substituição a outros por apresentarem sintomas, para adequação e melhoria na manutenção das constantes limpezas e higienização dos espaços da instituição e das vestimentas e roupas de cama, tornando-se prioritários para isso a questão de aquisição de itens de necessidade básica para uso da equipe como máscaras, protetores faciais (Modelo Shields), óculos de proteção, roupas privativas (que passou a ser uniforme obrigatório), botas de borracha, luvas, produtos de higiene e limpeza (Álcool 70% líquido e em gel, hipoclorito de sódio) e também gêneros alimentícios.

Seguindo as recomendações do Ministério da Saúde e OMS, os idosos que são encaminhados para internação hospitalar nesse período, após alta médica, vão para uma área de isolamento onde permanecem por um prazo de quinze dias, para depois retornar à instituição, o que justifica a contratação de mais profissionais por se tratar o local do isolamento de um imóvel cedido, a título de parceria, pela Igreja Católica.

Foram realizados testes rápidos COVID-19 nos 60 (sessenta) funcionários da ILPI, um mês após o início da Pandemia, e em 20 (vinte) idosos após dez dias de isolamento, sendo esse material disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Itapeva/S.P., o qual será necessário manter à pronta disposição na entidade para aplicação em casos de assintomáticos.



Diante desse contexto, portanto, visando o enfrentamento de situação de emergência em decorrência do Covid-19, por meio da proteção, orientação, apoio e acolhimento institucional à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade e risco social afetadas pela situação, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do Coronavírus, justifica-se o presente plano de trabalho.

E deste modo, considerando seu caráter filantrópico bem como sua relevância quanto ao serviço prestado ao município de Itapeva, a entidade dará continuidade ao incentivo e promoção da participação da família e da comunidade na atenção aos idosos residentes, favorecidas com as ações de combate a COVID-19; na manutenção à oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos idosos usuários.

## 5.2. PUBLICO ALVO DO PROJETO

Idosos com idade igual ou superior a 60 anos.

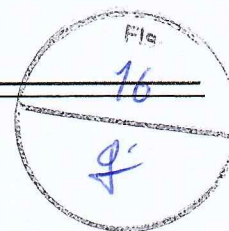
## 5.3. OBJETIVOS

### 5.3.1. OBJETIVO GERAL:

Garantir proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do Coronavírus, a 95 (noventa e cinco) idosos institucionalizados.

### 5.3.2. OBJETIVOS ESPECIFICOS:

- Propiciar a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, devidamente protegidos com EPIs (máscaras, álcool gel, etc...);
- Promover melhora da qualidade de vida do idoso, por meio do cuidado integral e integrado entre profissionais, equipados com toda proteção necessária (aventais, luvas, álcool gel) ações e serviços;
- Manter a qualidade de vida e bem-estar da pessoa idosa institucionalizadas, com o ambiente constantemente limpo e higienizado;



## 5.4. METAS

- Atendimento a 95 (noventa e cinco) pessoas idosas.

## 5.5. METODOLOGIA

O projeto se valerá da seguinte metodologia: Acolhida; escuta; estudo social; encaminhamentos para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual de atendimento (PIA); acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra referência; elaboração de relatórios e prontuários; trabalho interdisciplinar; comunicação e defesa de direitos; providências para a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direito

## 5.6 DOCUMENTAÇÃO E INSTRUMENTOS DE REGISTRO PARA O ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES JUNTO AOS USUARIOS

- (X) Ficha de cadastro dos usuários;
- ( ) Ficha de acompanhamento/evolução;
- (X) Relatórios
- ( ) Lista de presença/controle de frequência;
- ( ) Instrumento para controle de entrega dos benefícios eventuais;
- (X) Plano individual de atendimento personalizado ao usuário;
- (X) Documentação pessoal dos usuários
- (X) Ficha de encaminhamento para a rede de serviços;
- (X) Sistema de informação (informatizado)



fls 14-10

14  
♀

## 5.7 RECURSOS DISPONIVEIS PARA O PROJETO

Item	Quantidade
Sala de Terapia Ocupacional	01
Sala de Fisioterapia	01
Cozinha semiindustrial	01
Fogão industrial	02
Freezer horizontal	02
Geladeira industrial	02
Forno micro-ondas	01
Máquina de lavar industrial	01
Veículo de uso exclusivo	01
Ambulância	01
Mesas para refeições	12
Camas	98
Telefone	01
Impressora	03
Equipamento de som	02
Televisão	03
Computadores ligados à internet	05
Notebook	01

## 5.8 RECURSOS HUMANOS NECESSARIOS PARA O PROJETO:

Cargo/Função	Necessário	Existente
Diretor		01
Assistente Social		01
Enfermeiro		03
Fisioterapeuta		01
Nutricionista		01
Terapeuta Ocupacional		02
Técnico em Enfermagem		05
Cuidador de Idoso		25
Cozinheira		03
Auxiliar de cozinha		02
Secretária		01
Auxiliar administrativo		02
Auxiliar de Lavanderia		04
Auxiliar de Serviços Gerais		07
Aprendiz		02

## 5.9 PREVISÃO DE CUSTO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS 2020					
NATUREZA DA DESPESA	TOTAL R\$	Contrapartida Institucional R\$ (*)	GOVERNO MUNICIPAL R\$	GOVERNO ESTADUAL R\$	GOVERNO FEDERAL R\$
Recursos Humanos	1.011.415,00	577.415,08*1	156.000,00*2	97.999,92*3	180.000,00*4
Material de Consumo	113.098,47	72.298,47			40.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.124.513,47</b>	<b>649.713,55</b>	<b>156.000,00</b>	<b>97.999,92</b>	<b>220.800,00</b>

\*1 Pagamento de salários de demais funcionários da instituição como: diretora, assistente social, secretária, auxiliar administrativo, cozinheiras, ajudantes de cozinha.

\*2 Pagamento de salários de parte dos cuidadores

\*3 Pagamento de salários de uma nutricionista, uma fisioterapeuta, duas terapeutas ocupacionais, três enfermeiros e cinco técnicos de enfermagem

\*4 Pagamento de salários de outra parte de cuidadores e serviços gerais (equipe da limpeza e lavanderia)

**Material de consumo:** Alimentação, produtos de higiene e limpeza.

**Produtos de Proteção e Prevenção da COVID-19:** luvas, máscaras, protetores faciais, óculos de proteção, aventais, roupas privativas, testes COVID-19

CONVÊNIO FEDERAL - 2020			
NATUREZA DE DESPESA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS
Recursos Humanos	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Material de Consumo	6.800,00	6.800,00	6.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>36.800,00</b>	<b>36.800,00</b>	<b>36.800,00</b>
NATUREZA DE DESPESA	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Recursos Humanos	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Material de Consumo	6.800,00	6.800,00	6.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>36.800,00</b>	<b>36.800,00</b>	<b>36.800,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>220.800,00</b>		

## 5.10. PARCERIA PARA A AÇÃO /PROJETO

- Secretaria Municipal de Ação Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva;
- Benfeitores anônimos;
- Poder Judiciário - Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itapeva

## 5.11. ARTICULAÇÃO COM A REDE PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO:

A implementação do presente projeto pela entidade, se pautará nos seguintes princípios:

- Encaminhamentos dos idosos em situação de vulnerabilidade e risco social;
- Encaminhamentos das famílias dos idosos ao CREAS;
- Representação da entidade nos Conselhos Municipal de Assistência Social e do Idoso.

## 6. FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS DA INSTITUIÇÃO.

- Contribuição dos sócios com os carnês;
- Promoção de Eventos Beneficentes;
- Bazar
- Contribuição de benfeitores anônimos;

Itapeva, 15 de junho de 2020.

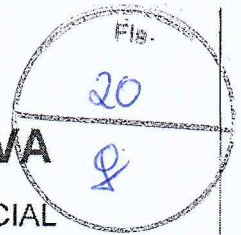
**Responsável pela elaboração do Plano:** SARAH CRISTINA MORAIS  
Assistente Social – CRESS 51.012 – 9ª Região

---

Renê de Castro Silva  
Presidente da entidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

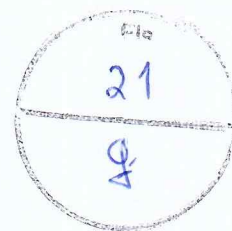


**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA**

Eu, **Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner**, atualmente no cargo de **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, na qualidade de responsável pelo orçamento desta Secretaria, **DECLARO** que a despesa necessária para “a realização do Processo de termo de colaboração para o serviço de Acolhimento para Idosos do Lar Vicentino recursos do COVID”, em observância ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não ensejará no aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto no LDO 2020, bem como no PPA 2018/2021.

Itapeva, 24 de junho de 2020

**Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**Parecer** nº 111/2020

**Referência:** Projeto de Lei nº 107/2020

**Autoria:** Prefeito Municipal

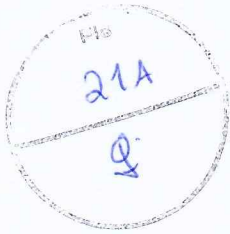
**Ementa:** AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social à organização da sociedade civil Lar Vicentino de Itapeva, para o fim que especifica.

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Executivo Municipal obter autorização para repassar recurso, por meio de subvenção social, mediante a celebração de termo de colaboração, ao Lar Vicentino de Itapeva.

A colaboração visa auxiliar no custeio do projeto “Vida saudável em tempos de COVID-19”, conforme previsto no plano de trabalho.

Segundo o projeto, a subvenção social será no valor de até R\$ 220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais), referentes a uma parcela de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e uma segunda no valor de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), a serem depositadas na conta corrente da entidade social até o quinto dia útil após a execução do objeto.

O projeto é acompanhado pelo plano de trabalho e da declaração de adequação da despesa orçamentária firmada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, informando a observância da LC 101/00 e a previsão da despesa nas leis orçamentárias municipais.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado nesta Casa, o projeto foi lido em Plenário e encaminhado a este departamento para a emissão de parecer jurídico, a fim de orientar os membros das comissões permanentes quanto a seus aspectos legais e constitucionais.

É o breve relato.

### **1. INICIATIVA LEGISLATIVA**

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária, no que se incluem a celebração de termo de colaboração e repasses de verbas através de subvenção.

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

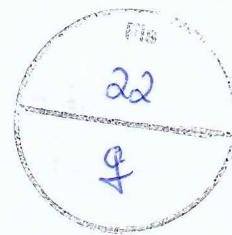
IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

Assim sendo, o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

### **2. DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA**

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Segundo Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup>:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

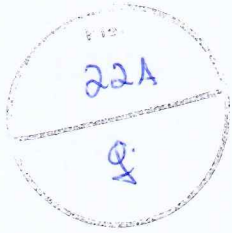
Neste contexto, conclui-se que as normas relativas à subvenção social oriunda de termo de colaboração firmado pelo Município, constitui assunto de sua competência legislativa, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

### 3. DA SUBVENÇÃO

Inicialmente, convém esclarecer que existem três modalidades de transferências de recursos públicos às instituições privadas sem fins lucrativos. São elas as subvenções, as contribuições e os auxílios.

No presente caso nos confrontamos com o pedido de

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

autorização do Executivo Municipal para a concessão de Subvenção Social, mediante a celebração de termo de colaboração, visando auxiliar no custeio do projeto “Vida saudável em tempos de COVID-19”, conforme previsto no plano de trabalho anexo ao projeto.

A Subvenção Social consiste numa modalidade de repasse de recursos financeiros públicos para organizações, governamentais e não governamentais, de caráter assistencial ou cultural e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

Nesse sentido, a legislação específica que trata do repasse designa-o como “transferência corrente”, conforme previsão do §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, *in verbis*:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

(...)

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e **subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.**

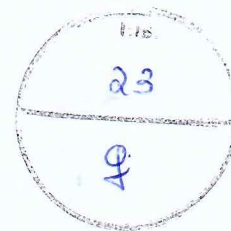
(...)

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as **transferências destinadas a cobrir despesas de custeio** das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, **as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;** (g.n.)

Sem adentrar no mérito de que modalidade de transferência de recurso público aplicar-se-ia ao caso do plano de trabalho apresentado (uma vez que esta função cabe ao Poder Executivo), o fato é que o repasse mediante autorização legislativa é previsto pela legislação em vigor.





## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

De acordo com recomendações do Ministério da Justiça relacionadas ao tema, podem solicitar a Subvenção Social organizações governamentais ou não governamentais, sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica – CNPJ, que exercem atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que sejam de atendimento direto ao público de forma gratuita.

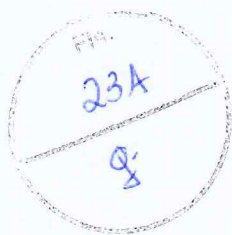
Deste modo, permite-se, em tese, o recebimento de repasses por meio de subvenções, cabendo, contudo, ao Poder Executivo a verificação do integral cumprimento dos demais requisitos legais.

#### **4. DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Importante mencionar, por oportuno, que com o início da vigência da Lei Federal nº 13.019/14 em relação aos municípios, as parcerias entre entidades da sociedade civil organizada e o poder público, devem obediência às novas normas estabelecidas naquela lei.

Assim, como regra, a transferência de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público mediante a celebração de termo de fomento ou termo de colaboração, como ocorre no presente caso, deve ser precedida de chamamento público, que consiste no procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 2º, XII, Lei 13.019/15)

A exceção ao chamamento ocorre, entretanto, nos casos previstos pelo artigo 31 da Lei 13.019/15, *in verbis*:



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Art. 31 (...)

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

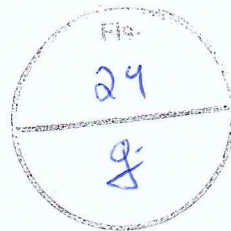
II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (g.n.)

Conclui-se, deste modo, que o chamamento pode não ser realizado quando a parceria for prevista em instrumento que indique as instituições beneficiárias do recurso ou quando se tratar de subvenção social já prevista nas leis orçamentárias e autorizada por lei específica.

Segundo a mensagem do projeto, no caso em tela o chamamento é inexigível por se enquadrar na situação prevista no inciso II. Neste caso, a regularidade da parceria depende de (1) lei autorizativa do repasse e (2) previsão de despesa orçamento e na LDO.

No tocante ao primeiro requisito, em que pese a desnecessidade de lei autorizativa para a celebração do Termo de Colaboração em si, é certo que a concessão da subvenção deve ser previamente autorizada pela Casa de Leis, que é justamente o que se busca com o presente projeto

Por fim, embora fuja às competências deste departamento a análise da legislação orçamentária para verificação da previsão do repasse, incumbem-nos esclarecer que a subvenção prevista no projeto será regular, mesmo com a dispensa do chamamento público, se, além de haver aprovação deste projeto, estiver de acordo com as peças orçamentárias vigentes (LDO e LOA).



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Diante disso, compete aos nobres edis a análise das justificativas apresentadas no procedimento que precedeu o presente projeto a fim de que, exercendo sua função de fiscalização verifiquem a regularidade do repasse.

#### **4. DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

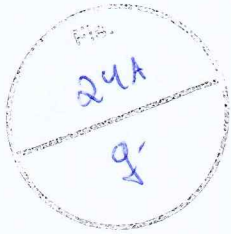
Até a edição da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Subvenções Sociais não dependiam de autorização legislativa específica, bastando que os recursos fossem autorizados na Lei Orçamentária Anual, a menos que a Lei Orgânica Municipal dispusesse de modo diverso.

Entretanto, com o advento da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sem maiores discussões jurídicas devido entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estabeleceu-se que qualquer repasse de recursos públicos para o setor privado deve ser previamente autorizado por lei específica, além de atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Sobre a necessidade de Lei autorizativa para conceder as subvenções, leciona Hely Lopes Meirelles:

As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. (...) Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais.

Deste modo, a concessão de subvenções sociais depende



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

de lei autorizadora para cada uma das entidades beneficiadas e da existência de recursos orçamentários ou da abertura de créditos adicionais, e ainda estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como estar prevista na Lei Orçamentária Anual.

Deve-se observar, ainda, que firmada a Subvenção em questão, o Executivo Municipal atribuirá despesa ao erário Municipal e, neste caso, faz-se necessário estar acostado ao projeto o estudo do impacto orçamentário-financeiro, e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse.

Na mensagem e no artigo 11 do projeto, o Chefe do Executivo aponta dotação orçamentária destinada à cobertura da despesa.

Para referendar a viabilidade jurídico-financeira do repasse, encontra-se acostada a declaração de adequação da despesa, subscrita pela Secretária de Desenvolvimento Social (agente política ordenadora da despesa), na qual indica que a despesa está em consonância com o disposto no artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e não ensejará aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto na LDO 2019, bem como no PPA 2018/2021.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pela agente político ordenador da despesa.

Portanto, nestes aspectos, entende-se em ordem o projeto de lei, na medida em que a entidade beneficiada é uma entidade sem fins lucrativos e



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

que presta serviços de interesse social, sendo o repasse destinado a atender o plano de trabalho apresentado ao Poder Executivo, restando, outrossim, demonstrado pelo ordenador da despesa a viabilidade orçamentária e financeira decorrente da referida despesa pública.

De se mencionar, por oportuno, que o Projeto de Lei em análise apenas autoriza o Chefe do Executivo realizar o repasse financeiro, de modo que, mesmo após aprovado, não terá o poder de vincular a decisão do administrador em realizar ou não o repasse.

Deste modo, a responsabilidade legal pela realização da referida despesa pública é do Poder Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, responde civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

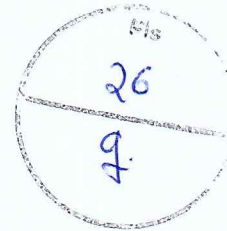
### 5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que não há no projeto vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação por esta Casa de Leis, cabendo aos Nobres Vereadores a discussão política sobre o tema.

Itapeva, 10 de julho de 2020.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA  
RODRIGUES VIEIRA  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por  
AR OAB SP, OU=Assinatura Tipo A3,  
OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA  
RODRIGUES VIEIRA  
Razão: Eu sou o autor deste documento





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00110/2020

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 107/2020

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social para atendimento as ações do COVID-19 a organização da Sociedade Civil Lar Vicentino de Itapeva e dá outras providências.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Jeferson Modesto Silva

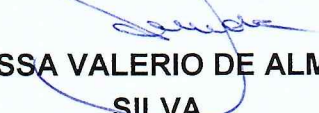
#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

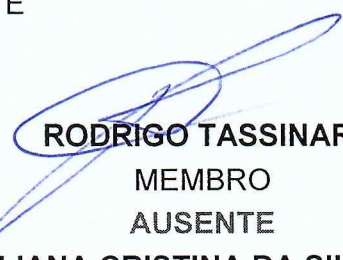
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 20 de julho de 2020.

  
JEFERSON MODESTO SILVA  
PRESIDENTE

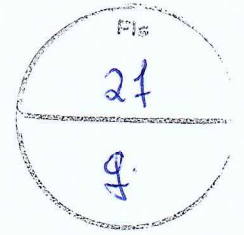
  
EDIVALDO ALVES SANTANA  
VICE-PRESIDENTE

  
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA  
SILVA  
MEMBRO

  
LAERCIO LOPES  
SUPLENTE

  
RODRIGO TASSINARI  
MEMBRO  
AUSENTE

  
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE  
SOUZA  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00036/2020

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 107/2020

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social para atendimento as ações do COVID-19 a organização da Sociedade Civil Lar Vicentino de Itapeva e dá outras providências.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Jeferson Modesto Silva

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 20 de julho de 2020.

  
**LAERCIO LOPES**  
PRESIDENTE

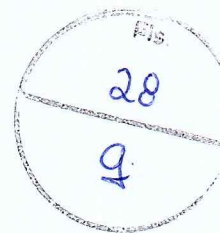
  
**SEBASTIAO JOSE DE SOUZA**  
VICE-PRESIDENTE

  
**MARCIO NUNES DA CRUZ**  
MEMBRO

  
**WILSON ROBERTO MARGARIDO**  
MEMBRO

**JEFERSON MODESTO SILVA**  
MEMBRO





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

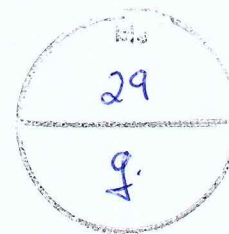
### VOTAÇÃO NOMINAL

Em Votação: PL 120 - 107 / 2020  
33ª Sessão Ord.

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 20 / 107 / 2020

OZIEL PIRES DE MORAES  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

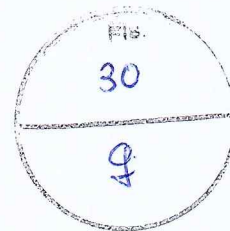
### VOTAÇÃO NOMINAL

Em Votação: PL 120/19 107/2020 2ª votação  
34ª Sessão Ord.

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23/07/2020

  
OZIEL PIRES DE MORAES  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 78/2020 PROJETO DE LEI 107/ 2020

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social para atendimento as ações do COVID-19 a organização da Sociedade Civil Lar Vicentino de Itapeva e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, o atendimento e melhor desenvolvimento dos munícipes assistidos pelo Sistema Único de Assistência Social, por meio da parceria firmada entre o Município e a organização da sociedade civil, Lar Vicentino de Itapeva, inscrito no CNPJ/MF nº 49.802.762/0001-09, o repasse será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e a segunda parcela no valor de R\$ 40.8000,00 (quarenta mil e oitocentos reais) perfazendo o total de R\$ 220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais) para atendimento ao Projeto “Vida saudável em tempos de COVID-19” a ser utilizada conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso.

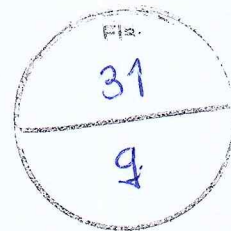
**Art. 2º** O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** A Subvenção Social será depositada em conta corrente de titularidade de cada beneficiária, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

**Art. 4º** A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

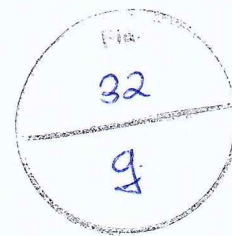
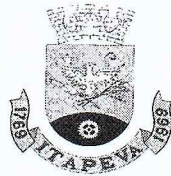
X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

**Art. 5º** São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

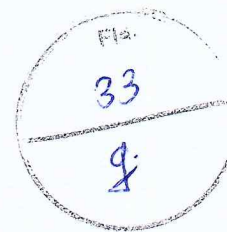
VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. *OK*

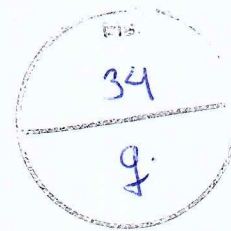
**Art. 6º** Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

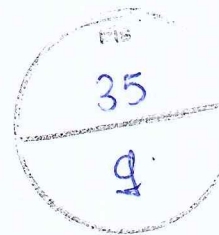
VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

**Art. 7º** A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Comissão designada por ato do Poder Executivo.

**Art. 8º** Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

**Art. 9º** O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

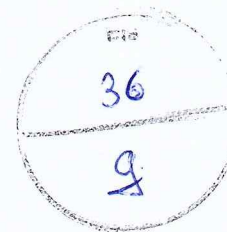
**Art. 10.** A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações. *du*

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pela dotação





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

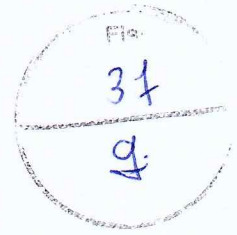
do exercício financeiro correspondente, nas programações orçamentárias a seguir, suplementadas de necessário:

Órgão	08.00.00
Unidade	08.04.00
Função	8
Subfunção	244
Programa	4001
Ação	2333
Fonte de Recurso	8
Código Aplicação	3120001
N.º da Despesa	3961

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de julho de 2020.

  
**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 245/2020

Itapeva, 27 de julho de 2020.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

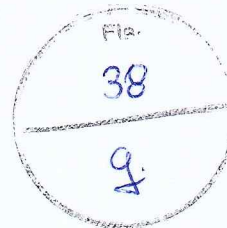
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
77	120/19	Ver. Jeferson Modesto	Dispõe sobre autorização do Poder Executivo disciplinar o transporte de animais domésticos no Serviço Municipal de Transporte Coletivo de passageiros no Município de Itapeva.
78	107/20	Executivo	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social para atendimento as ações do COVID-19 a organização da Sociedade Civil Lar Vicentino de Itapeva e dá outras providências.
79	S27/20	Ver. Jeferson Modesto	Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas, nos locais onde especifica, sobre o crime de abandono de animais e dá outras providências.
80	S38/20	Ver. Jeferson Modesto	Institui a divulgação de fotos dos animais disponíveis para adoção no canil e gatil municipal no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Itapeva e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 107/2020**, que “*Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social para atendimento as ações do COVID-19 a organização da Sociedade Civil Lar Vicentino de Itapeva e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 33ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de julho de 2020, e, em 2ª votação na 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de julho de 2020.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 31 de julho de 2020.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo

**PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA****Secretaria de Governo e Negócios  
Jurídicos****TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 058/2020****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2020****PROCESSO N.º 626/2020**

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: NDC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de acrescentar 11,73% (onze inteiros e setenta e três centésimos por cento) ao quantitativo do Lote único constantes do objeto do Contrato original, correspondente a um acréscimo de R\$ 22.286,00 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais), passando o valor total do referido Contrato a importância de R\$ 212.285,96 (duzentos e doze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2020.

**TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 245/2018****PREGÃO PRESENCIAL N.º 80/2018****PROCESSO N.º 5.498/2018**

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: MED SYSTEM EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, iniciando em 12 de setembro de 2020 e vencendo no dia 11 de setembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2020.

**TERMO ADITIVO N.º 04 AO CONTRATO N.º 141/2017****PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2017****PROCESSO N.º 6.434/2017**

CONTRATANTE: Município de Itapeva

CONTRATADA: CENTERLAB ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o realinhamento de preços, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em epígrafe, alterando o valor unitário do item único "realização de análise de exames cito patológicos", descrito na Cláusula Primeira do Contrato em epígrafe, de R\$7,32 (sete reais e trinta e dois centavos) para R\$8,22 (oito reais e vinte e dois centavos), correspondendo a um aumento de aproximadamente 12,4% (doze inteiros e quatro centésimos por cento).

DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2020.

**LEI N.º 4.422, DE 3 DE AGOSTO DE 2020**

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social para atendimento as ações do COVID-19 a organização da Sociedade Civil Lar Vicentino de Itapeva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, o atendimento e melhor desenvolvimento dos municípios assistidos pelo Sistema Único de Assistência Social, por meio da parceria firmada entre o Município e a organização da sociedade civil, Lar Vicentino de Itapeva, inscrito no CNPJ/MF nº 49.802.762/0001-09, o repasse será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e a segunda parcela no valor de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) perfazendo o total de R\$ 220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais) para atendimento ao Projeto "Vida saudável em tempos de COVID-19" a ser utilizada conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso.

Art. 2º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º A Subvenção Social será depositada em conta corrente de titularidade de cada beneficiária, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à

população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pela dotação do exercício financeiro correspondente, nas programações orçamentárias a seguir, suplementadas de necessário:

Órgão	08.00.00
Unidade	08.04.00
Função	8
Subfunção	244
Programa	4001
Ação	2333
Fonte de Recurso	8
Código Aplicação	3120001
N.º da Despesa	3961

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de agosto de 2020.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

Prefeito Municipal

**JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos